

CPS Nº 022/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **BLASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E FOGOS LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **BLASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA E FOGOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHC/NORTE CL, Quadra 204, Bloco D, Loja 71, s/n, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.854.510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.698/0001-75, neste ato representada por seu sócio **Amauri de Jesus Buani**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 17326167 SSP/SP e do CPF nº 418.007.291-20, residente e domiciliado na SQS, Quadra 410, Bloco D, Apartamento 204, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.373-040, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em show pirotécnico (fogos de artifícios), para a abertura do Show de Natal 2016, que acontecerá do dia **05/12/16**, na Praça Cívica de Goiânia-GO, em conformidade com o termo de referência e demais exigências, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Dois morteiros tiro seco 4	Serv.	01		
02	Disparo de quatro girandola 180 apito gaiato	Serv.	01		
03	Disparo de duas tortas 50 tubos 1,5 explosão de cores <ul style="list-style-type: none"> • Dez tubos de 1,5 apitos gaiato; • Dez tubos de 1,5 peixinhos; • Dez tubos de 1,5 bombas chorona; • Dez tubos de 1,5 bombas cores variadas; • Dez tubos de 1,5 vermelho pesca; • Dez tubos de 1,5 crackling finaliza explosão de cores; • Dez tubos de 1,5 crackling mistas • Dez tubos de 1,5 explosão de cores; • Dez tubos de 1,5 violeta • Dez tubos de 1,5 cintilante 	Serv.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
04	Disparo de duas tortas de 72 tubos de 1,5 em leque	Serv.	01		
05	Disparo de quatro tortas de 30 tubos 1,5 efeito W <ul style="list-style-type: none"> • 120 tubos de 1,5 trassane crosset verde vermelho 	Serv.	01		
06	Disparo de uma torta de 100 tubos 1,5 efeito Z <ul style="list-style-type: none"> • 100 tubos de 1,5 trassane azul explosão cores em Z 	Serv.	01		
07	Disparo de uma torta de 156 tubos 1,5 efeito V <ul style="list-style-type: none"> • 156 tubos de 1,5 trassane azul explosão cores em V 	Serv.	01		

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

08	Disparo de 50 morteiros de 2,5 sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Dez morteiros de 2,5 amarelo • Dez morteiros de 2,5 cintilante • Dez morteiros de 2,5 halley • Dez morteiros 2,5 vermelho • Dez morteiros 2,5 chorão 	Serv.	01
09	Disparo de 48 morteiros de 2 cores mistas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Dez bombas de 2 cintilante • Dez bombas de 2 azul anel • Dez bombas de 2 vermelho • Dez bombas de 2 kamurro • Oito bombas de 2 coco crackling 	Serv.	01
10	Disparo de uma torta de 49 tubos 1,5 sincronizada <ul style="list-style-type: none"> • 49 tubos de 1,5 trassane leque cores sincronizada 	Serv.	01
11	Disparo de 25 morteiros de 2,5 sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Cinco morteiros de 2,5 kamurro • Cinco morteiros de 2,5 velho • Cinco morteiros de 2,5 chorão • Cinco morteiros de 2,5 cintilante • Cinco morteiros de 2,5 folha seca 	Serv.	01
12	Disparo de 09 morteiros de 4, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Três morteiros de 4 verdes • Três morteiros de 4 azuis • Três morteiros de 4 violetas 	Serv.	01
13	Disparo de 24 morteiros de 3, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Cinco morteiros de 3 kamurro • Cinco morteiros de 3 velho • Cinco morteiros de 3 chorão • Cinco morteiros de 3 cintilante • Quatro morteiros de 3 folha seca 	Serv.	01
14	Disparo de 18 morteiros de 4, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Seis morteiros de 4 gliter • Seis morteiros de 4 efeito crackling • Três morteiros de 4 efeito folha seca • Três morteiros de 4 efeito estrela prateada 	Serv.	01
15	Disparo de 12 morteiros de 6, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Dois morteiros de 6 vermelho anel • Dois morteiros de 6 verde pisca • Dois morteiros de 6 barriga de aluguel • Dois morteiros de 6 pisca azul • Dois morteiros de 6 violeta • Dois morteiros de 6 estrela prateada 	Serv.	01
16	Disparo de 5 vasos de 4 crackling	Serv.	01
17	Uma rajada de 2808 tiros prateado	Serv.	01
VALOR TOTAL E GLOBAL			12.000,00

Observação: Tempo mínimo de duração do Show Pirotécnico: 10 minutos.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/374400**.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE c/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues, montados e prontos para uso até o dia **05/12/2016**, data de abertura do Evento "Show de Natal - 2016" a ser realizada na Praça Cívica de Goiânia-Go, no horário das 19:00h, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá atender a todas as normas de segurança necessárias ao show pirotécnico contidas na Norma Técnica 30/2014 - Fogos de Artifício e Espetáculos Pirotécnicos, sua atualização através da Portaria n° 183/2014 - CG do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico (Lei n° 15.802 de 11/09/2006).

Parágrafo terceiro - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem. Os fogos de artifícios deverão ser de boa qualidade e estarem dentro da data de validade e devem obedecer às Normas Técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

Parágrafo quarto - Os produtos deverão ser transportados de forma adequada, que não viole sua integridade, que atenda a todos os requisitos de segurança, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo quinto - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (duas) horas após a vistoria realizada pelo gestor do contrato.

Parágrafo sexto - Os materiais/fogos deverão ser entregues e montados na Praça Cívica, em Goiânia, no dia 05/12/2016, devendo estar prontos para vistoria do gestor às 15:00 horas e prontos para uso na abertura do evento às 19:00 horas.

Parágrafo sétimo - O transporte e a carga/descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo oitavo - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo nono - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa/ Financeira da OVG, às fls. 116 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas diretas e indiretas, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, de acordo com as especificações e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como

outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços e fornecimentos dos materiais;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências mínimas conforme especificado no Termo de Referência e atendendo as condições e quantidades estipuladas;

k) a CONTRATADA deverá ser empresa especializada em show pirotécnico (fogos de artifícios), com certificação técnica, engenheiro responsável e equipamentos próprios para a execução do serviço;

l) a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e profissional, com cronograma de execução, garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, sem causar riscos ao público presente no evento;

m) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

n) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

o) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

p) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

p) A Contratada deverá observar as normas regulamentares pertinentes ao objeto, contidas na **NORMA TÉCNICA N. 30/2014 – Fogos de artifício e espetáculos pirotécnicos, atualizada pela Portaria nº 183/2014 – CG do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, publicada no BGE nº 205/2014 de 07/11/2014, nos termos da Lei Estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico** e especificamente, o seguinte:

1. Não deve ser admitido, no local de apresentação, o trânsito ou permanência de pessoas, estacionamento de veículos, tendas ou barracas para vendas diversas desde o desembarque dos fogos até a liberação da área de queda;
2. A área de queda, inclusa no local da apresentação, deve estar livre de edificações, de materiais de fácil combustão, de veículos, de pessoas, inclusive os integrantes da equipe;
3. Os fogos de artifício devem atender às prescrições estabelecidas no REG/T 02;
4. Os fogos de artifício devem ser mantidos, em todas as fases da apresentação, sob estrita vigilância e proteção quanto à agressão do meio ambiente, ou quaisquer outros agentes, eventualmente causadores de danos;
5. Antes da montagem, no local da apresentação, todos os fogos de artifício devem ser inspecionados visualmente com vistas à ocorrência de rasgos, rompimento do iniciador, umidade, etc. Os fogos de artifício com essas não conformidades não podem ser utilizados na apresentação;
6. No local da apresentação não pode ser realizada nenhuma operação com vistas ao reparo de algum fogo de artifício;
7. Em um mesmo suporte só podem ser montados tubos de lançamento de um mesmo calibre e nas quantidades de, no máximo, quinze tubos de lançamento de 76,2 mm; doze tubos de lançamento 101,6 mm e dez tubos de lançamento de 127,0 mm a 152,4 mm. Acima desse calibre só podem ser montados individualmente ou enterrados diretamente no solo;

8. Após o recebimento e antes da apresentação as bombas devem ser separadas por tamanho e efeitos. No decorrer do espetáculo pirotécnico, quando previsto recarregamentos, a separação deve ser mantida mediante armazenamento em diferentes canastras;
9. A recarga de tubo de lançamento, durante uma apresentação, está limitada ao calibre de até 152,4 mm e, no máximo, sete recargas, desde que o tubo de lançamento tenha sido projetado e fabricado com esse propósito de recarregamento;
10. Antes da colocação em posição, os tubos de lançamento devem ser inspecionados com vistas a detectar defeitos tais como mochas, deformação das extremidades e danos internos ou mesmo nas junções. Na ocorrência de defeito, o tubo de lançamento não deve ser utilizado;
11. Quando previsto recarregamento, organizá-lo em grupos homogêneos e não sucessivos, isto é, reunir tubos de lançamento de calibre de 50,8 mm com os de 101,6 mm; de 76,2 mm com os de 127,0 mm; etc.
12. A apresentação deve ser interrompida na iminência de tempestades com ou sem previsão de descargas elétricas;
13. Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o profissional responsável pelo espetáculo pirotécnico não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança;
14. Após o final da exibição, o Blaster deverá fazer uma varredura em toda a área de segurança, a fim de recolher todos os dispositivos que por ventura não tenham sido detonados.
15. A critério do Corpo de Bombeiros poderá ser exigida uma equipe de prevenção contra incêndio para o espetáculo pirotécnico, sendo esta dimensionada pelo CBMGO;
16. A queima de fogos somente será permitida em áreas livres, a mais de 300 m de distância de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público e a mais de 500 m de distância de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivos, além de outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros, ficando proibida a queima de fogos nas portas, janelas, terraços e interiores de edifícios;
17. É proibido o comércio e a queima de fogos de estampido não previstos no R-105 (Artigo 112), bem como balões, buscapê, bichas e outros que, por serem

incontroláveis, possam causar danos pessoais e/ ou materiais;

18. Todos os fogos de artificios da classe D, para efeito de espetáculo pirotécnico, deverão estar convenientemente estabilizados de forma a evitar trajetórias de lançamentos indesejados;

19. No planejamento do espetáculo pirotécnico, o Blaster deverá considerar os riscos de incêndio em vegetação e adotar medidas de segurança, tais como distanciamento adequado.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por

cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência 3475-4

Conta corrente 6880-2

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) após cada fornecimento efetuado.

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de

todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.

- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações referentes a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços e fornecimento dos materiais.

Parágrafo segundo – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E/OU

TERCEIRIZAÇÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão, sublocação e/ou terceirização dos serviços, para evitar contratação de empresa que não possua capacidade para executar o serviço, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

Parágrafo único - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

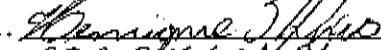
Goiânia, 22 de novembro de 2016.

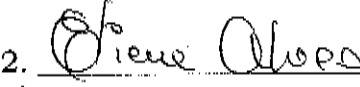

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Administrativo/Financeiro


Amauri de Jesus Buani
Blaster Comércio de Material de Limpeza e Fogos LTDA

Testemunhas:

1. 
003.989.904-35

2. 
18053386172.

